

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000339/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041864/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.101264/2023-64
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.101848/2022-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.252.040/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARILIA GABRIELLA LIMA LIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SIESPB, CNPJ n. 14.906.608/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado**, com abrangência territorial em **PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

1) A partir de 01 (primeiro) de maio de 2023 os pisos salariais para os empregados que mantenham relação de emprego abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho são:

I – Para professor de ensino superior, R\$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) por hora aula ou hora atividade acadêmica;

II – Para os professores de ensino técnico ou outros cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior R\$ 16,51 (dezesesseis reais e cinquenta e um centavos) por hora aula ou hora de atividade acadêmica;

III – Para os empregados não docentes R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

2) A partir de 01 (primeiro) de julho de 2023 os pisos salariais para os empregados que mantenham relação de emprego abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho são:

I – Para professor de ensino superior, R\$ 23,28 (vinte e três reais e vinte e oito centavos) por hora aula ou hora atividade acadêmica;

II – Para os professores de ensino técnico ou outros cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior R\$ 16,84 (dezesesseis reais e oitenta e quatro centavos) por hora aula ou hora de atividade acadêmica;

III – Para os empregados não docentes R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

3) A partir de 01 (primeiro) de outubro de 2023 os pisos salariais para os empregados que mantenham relação de emprego abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho são:

I- Para professor de ensino superior, R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos) por hora aula ou hora atividade acadêmica;

II- Para os professores de ensino técnico ou outros cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior R\$ 16,98 (dezesesseis reais e noventa e oito centavos) por hora aula ou hora de atividade acadêmica;

III- Para os empregados não docentes R\$ 1.321,00 (hum mil, trezentos e vinte e um reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Parágrafo Primeiro - O salário dos empregados não docentes das Instituições de nível superior ocupantes de funções que exijam qualificação profissional específica, devidamente comprovado documentalmente, será de direito, no mínimo 1,2 (um vírgula duas) vezes o menor salário pago pela Instituição.

Parágrafo Segundo - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija nível técnico profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,2 (um vírgula duas) vezes o piso definido para os profissionais não docentes, ressalvada a previsão constante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados em função ou atividade para as quais a norma trabalhista geral específica, ou da empresa, exija nível superior profissional certificado por instituição de ensino oficial ou reconhecida, terão como menor salário o valor equivalente a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes o piso para os profissionais não docentes em função de nível técnico.

Parágrafo Quarto – Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao salário-mínimo nacional, quando laborar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente do valor fixado para o piso da categoria.

Parágrafo Quinto – Em função do efeito retroativo à data base, o reajuste dos pisos salariais, especificamente o concedido no mês de maio/2023 (1%), notadamente a diferença da remuneração do trabalhador naquele mês e no mês de junho e julho de 2023, deverá ser paga juntamente com o salário do mês de agosto/2023, a título de ganho eventual.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

1) A partir de 01 (primeiro) de maio de 2023, os salários dos empregados (docentes e não docentes) serão reajustados pela aplicação de 1% (um por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023, respeitando os pisos salariais da categoria e descontando as antecipações concedidas após a aplicação do último reajuste convencionado, em 01 de outubro de 2022.

2) A partir de 01 (primeiro) de agosto de 2023, os salários dos empregados (docentes e não docentes) receberão o complemento de reajuste em 2% (dois por cento), com base nos salários vigentes em 30 de abril de 2023, a se somar com o percentual já aplicado e acima informado, respeitando-se os pisos salariais da categoria e descontando as antecipações concedidas após a aplicação do último reajuste convencionado, em 01 de outubro de 2022 e sem incidências retroativas.

3) A partir de 01 (primeiro) de outubro de 2023, os salários dos empregados (docentes e não docentes) receberão o complemento final no percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023, além dos percentuais tratados nos itens 1 e 2 acima, completando assim 3,83% de reajuste sobre o salário de abril de 2023, respeitando-se os pisos salariais da categoria e descontando concedidas após a aplicação do último reajuste convencionado, em 01 de outubro de 2022 e sem incidências retroativas.

4) Em função do efeito retroativo à data base da categoria, a diferença da remuneração do trabalhador em função do reajuste salarial aplicado no mês de maio de 2023 (1%) e seus efeitos também no mês de junho e julho de 2023, deverá ser paga juntamente com o salário do mês de agosto/2023, a título de ganho eventual.

Parágrafo Primeiro - A título de contribuição negocial, com fundamento no artigo 7º da lei 11.648/2008, as empresas repassarão diretamente para o sindicato obreiro, em conta por este indicada, o valor correspondente a 3% (três por cento) aplicados sobre o total de salários brutos pagos aos empregados no mês de setembro de 2023, até o dia 30.10.2023 e; para as empresas que preferirem efetuar o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2024, serão repassados o equivalente a 4% (quatro por cento), aplicados sobre o total de salários brutos pagos aos empregados no mês de setembro de 2023, sem qualquer desconto nos salários dos empregados e com comprovação de cumprimento a ser enviado ao SINTEENP-PB em até 10 (dez) dias após o pagamento. Haverá a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição para a IES que descumprir com o pagamento tempestivo, após 31.01.2024, sem prejuízo das demais cominações legais e normativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho da 13ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS APLICADAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva que está em vigor e se está a aditar, em tudo que não tenha sido alterada ou modificada pelas disposições do presente Instrumento, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive às multas pelo descumprimento que valem para a convenção e para seu termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados assinam os contratantes o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

}

**MARILIA GABRIELLA LIMA LIRA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA**

**JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INSTITUICOES PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SIESPB**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.